



PROCESSO N.º 460/04 “B”

PROTOCOLO N.º 8.217.987-9/04

PARECER N.º 642/05

APROVADO EM 07/10/05

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA TOMIRES MOREIRA DE CARVALHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do prazo de implantação do curso do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (Parecer n.º 851/03-CEE)

RELATORAS: CARMEN LUCIA GABARDO E MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo ofício GS/SEED n.º 1627/04 der 28/07/04, o Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, pelo qual solicita reconsideração do prazo de implantação de cursos de Ensino Fundamental e Médio do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Mário Faraco – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba e do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, de Maringá, mantidos pelo Governo do Estado do Paraná, justificando a solicitação de reconsideração de prazo devido aos referidos CEEBJAs por terem construído suas propostas pedagógicas diferenciadas das propostas pedagógica dos demais CEEBJAs do Estado do Paraná, considerando-se as especificidades de atendimento aos educandos em privação de liberdade (fl.2).

O Processo n.º 460/04 foi convertido em diligência aos 08/11/04, para enviar os Processos (n.ºs 2087/02 e 30/03) que deram origem aos Pareceres n.º 949/03-CEE e 851/03-CEE com os Pareceres do DEJA e CEF/DIE/SEDD (fl.19), retornando a este Conselho em 10/06/05, juntamente com os respectivos processos. Para melhor compreensão da situação dos referidos CEEBJAs será emitido parecer distinto para cada um deles.

1.2 Do Processo n.º 30/03, que originou o Parecer n.º 851/03-CEE, de 03/09/03, consta que o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio é uma escola instalada no pavilhão denominado Tratamento Penal-02 (TP-2), onde funciona a organização administrativa da escola (direção, secretaria e supervisão).



PROCESSO N.º 460/04 “B”

No pavilhão destinado ao setor de oficina da unidade, em local adaptado, estão instaladas as salas de aula, biblioteca e sala de vídeo, onde são desenvolvidas atividades pedagógicas no período matutino e vespertino (cf. fl.12-Proc.30/03). Este CEEBJA atende aos internos da Penitenciária Estadual de Maringá (PEM).

1.3 Revendo o Processo n.º 30/03, constata-se que:

1.3.1 o ofício n.º 4148/02-GS/SEED solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (1º e 2º Segmento) e Médio, a partir de 2003 (fl.2);

1.3.2 nas matrizes curriculares (fls.34,35e 36) consta implantação a partir do 1º semestre de 2003;

1.3.3 o Parecer n.º 3721/02-CEF/SEED (fl. 176) solicita encaminhamento ao CEE para que seja concedida a autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (1º e 2º Segmentos) e Médio, a partir de 2003;

1.3.4 o Ato Administrativo n.º 287/02 (fl.187-CEE) designa a Comissão Verificadora para proceder a Verificação Complementar e às fls. 172 e 173-SEED, consta a informação técnica da proposta pedagógica;

1.3.5 a Resolução n.º 4424/98-SEED, com base no Parecer n.º 409/98-CEE, reconhece o Ensino Fundamental, por cinco (5) anos (fls.181);

1.3.6 a Resolução n.º 4230/03, de 16/12/03 com base no Parecer n.º 851/03-CEE autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, por dois (2) anos a partir de 2003 (fl.196).

## 2. No Mérito

Considerando que as propostas pedagógicas destinadas aos cidadãos em privação de liberdade possuem características próprias e diferenciadas às demais propostas pedagógicas dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos, considera-se primordial a sua especificidade.

## II – VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto somos pela reconsideração do prazo de autorização de funcionamento do ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 08/00-CEE, constante no Parecer n.º 851/03-CEE com início a partir de 2003, **para início a partir de 2004**, ao Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, ficando inalterados os demais termos constantes do Parecer n.º 851/03, de 03/09/03.



PROCESSO N.º 460/04 “B”

Devolva-se o processo n.º 460/04 à SEED e os Processos n.ºs 2087/02 e 30/03 às Instituições de Ensino para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 06 de outubro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta , em 07 de outubro de 2005.